



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

Art. 5º - As despesas decorrentes do contrato do qual trata o art. 1º desta Lei, serão cobertas com recursos provenientes do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 01 de Abril de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
25 DE MAIO DE 2013.**

ELMO IVO SCHMENGLER

Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

Paraíso do Sul, 25 de Maio de 2013
À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Senhore(a)s Vereadore(a)s.

Exposição de Motivos:

Nesta oportunidade colocamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, proposta de autorização legislativa para a concessão de incentivo industrial e comercial à empresa já existente em nosso Município, agora operando sob nova administração e denominação, com vistas a assegurar a sua permanência e a consequente geração de renda, tributação através do faturamento e de empregos.

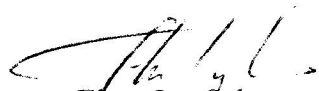
Já tornou-se praxe a concessão de incentivos por parte do Poder Público para atrair empresas, geradoras de empregos para a população de seu Município.

No presente caso a geração de empregos é o aspecto mais significativo, significando garantia de renda a um expressivo número de pessoas, constituindo-se este empreendimento no maior empregador do Município atualmente com 62 funcionários.

A previsão é o pagamento do valor do aluguel o que equivale aos R\$ 2.516,00 (dois mil quinhentos e dezessies reais), bem como do ressarcimento de percentuais das despesas efetuadas pela Empresa Concessionária com energia elétrica, variável de acordo com o número de empregados efetivamente contratados além da isenção das taxa e do consumo de água até o limite mnensal de 30m³ (trintametros cúbicos), propostos à título de incentivo a empresa J.E.M - Calçados Paraíso Ltda.

Entendemos que pelas explicações acima expressas torna-se por demais justificada a motivação da apersentação do presente Projeto de Lei.

Contando com a habitual atenção de Vossas Senhorias subscrevemo-nos atenciosamente


Elmo Ivo Schmengler
Prefeito Municipal

